CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº22/2012

SÚMULA – REFERENDA o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2012 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal – 7ª SPRF/PR, e o Município de Apucarana, objetivando a delegação, ao Município, da competência de autoridade de trânsito, especificamente, para fiscalização eletrônica com equipamentos fixos automáticos, exclusivamente nas rodovias federais em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano, limitada às suas circunscrições territoriais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE DECRETO LEGISALTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional Nº 01/2012 firmado entre a União e o Município de Apucarana, objetivando a delegação ao Município a atribuição legal de autoridade de trânsito, nos trechos em que a natureza do tráfego seja similar a de perímetro urbano.

Art. 2º - O Termo visa a delegação do Município de Apucarana às atividades de instalação e operação de equipamentos fixos automáticos; referendamento das imagens e homologação dos autos de infração; expedição da notificação da autuação, multa; julgamento de defesas de autuação e recursos de multa; suspensão, cancelamento e reativação de autos de infração.

Parágrafo Único - As atividades especificadas do caput desse artigo serão em serviços prestados nos trechos rodoviários entre o Km 0,0 ao Km 5,3 da BR 376 e Km 199 ao Km 209 da BR 369, rodovias federais fiscalizadas pela 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais até o prazo máximo de 60 (sessenta meses), por interesse das partes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Gabinete das Comissões, em 29 de agosto de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Airton de Araújo – "DECO"
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR